



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

Termo de Cooperação Técnica entre a PM/PI Nº 001/2020 E CREF15/PI

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI, COM VISTAS A ESTABELECEM MECANISMOS DE ATUAÇÃO CONJUNTA E INTEGRADA BEM COMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, NA FORMA ABAIXO:**

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ nº 07.444.159/0001-44, com sede e foro jurídico na cidade de Teresina-Piauí, no Quartel do Comando Geral, situado à Av. Higino Cunha, nº 1750 – Bairro: Ilhotas – CEP: 64014-220 - Teresina/PI, representada neste ato por seu Comandante Geral, **Coronel LINDOMAR CASTILHO MELO**, no uso da competência; e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI**, inscrito no CNPJ nº 23.584.127/0001-09, com sede e foro jurídico na cidade de Teresina-Piauí, situado à Rua. 1º de maio, 2024, Bairro: Marquês, Cep: 60.002-510, Telefone: (86) 3085-2182/99593-9229, representada neste ato por seu Presidente, o **Sr. DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ, CREF 000179-G/PI**, resolvem, com base nas disposições legais e regimentais próprias, em obediência às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objetivo estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada através de apoio por parte da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ** em ações de fiscalização realizada pelo **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI – PM/PI** de caráter educativo e constataório, de transgressões que tangem os Direitos da sociedade piauiense relacionados com o efetivo cumprimento da proteção e defesa à integridade física, psíquica e social dos consumidores usuários dos serviços relacionados às atividades físicas, desportivas e similares, visando o encaminhamento de resultados apurados nas ações acima descritas aos órgãos competentes para se efetivar as devidas sanções administrativas e penais de cada alçada, tais como a Vigilância Sanitária, Instituições Policiais, Ministério Público, dentre outras, objetivando assim, a devida adequação das pessoas e empresas prestadoras de serviços do segmento em questão, como também o CREF15/PI auxiliar a PM/PI em especial na Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa no que se diz respeito na formação e aprimoramento de policiais militares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – PM/PI

São obrigações da **PM/PI**:

1. Auxiliar o CREF15/PI, na jurisdição do Estado do Piauí, no acompanhamento das fiscalizações deste órgão, quando assim for solicitado. Prestando apoio e/ou notificando pessoas e/ou empresas que apresentem irregularidades/ilegalidades relacionadas às leis vigentes, bem como, caso necessário e não havendo a devida adequação às normas e legislação vigente (Leis Federal, Estadual e municipal) comunicar às autoridades e órgãos competentes, através de relatórios, documentos comprobatórios das irregularidades/ilegalidades, denúncias dos consumidores, etc, objetivando a tomada das medidas cabíveis por parte de cada órgão provocado, dentro de sua alçada.
2. Indicar os profissionais necessários oriundos do seu quadro funcional (Policiais Militares) para participar das atuações conjuntas acima descritas, em conjunto com o CREF15/PI no que tange ao acompanhamento das fiscalizações e atividades afins, se assim for solicitado pelo CREF15/PI.
3. Disponibilizar policiais e viaturas equipadas com o sistema para registro de **Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO**, no intuito de acompanharem nossos Agentes de Fiscalização, durante as abordagens e na necessidade, realizar a condução de pessoas flagradas e autuadas por exercício ilegal da profissão, fundamentado nos artigos 17 e 47 do DL. N° 3.688, de 03/10/1941 (Lei das Contravenções Penais) até o distrito policial mais próximo, como também, dar apoio na ação de suspensão das atividades em estabelecimentos funcionando de forma irregular/ilegal conforme determinam as leis Federais, Estaduais e Municipais.
4. Acompanhar e fiscalizar as atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, notificando o CREF15/PI a corrigir procedimentos e ações que julgue necessária para o fiel cumprimento deste.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI

São obrigações do **CREF15/PI**:

O CREF15/PI se compromete a realizar fiscalizações em conjunto com a **PM/PI**, quando necessário julgar, no âmbito da Capital e Interior do estado do Piauí, para identificar transgressões relacionadas à defesa e proteção da sociedade no que se diz respeito à serviços na área da atividade física e do esporte.

1. Disponibilizar recursos físicos, técnicos e de pessoal para o funcionamento e andamento regular das ações previstas, tais como supervisão, assessoramento técnico, fiscalização e autuação, para o cumprimento fiel do objeto e finalidade deste Termo de Cooperação Técnica.
2. Priorizar junto ao CREF15/PI, o registro profissional à Policiais Militares da PM/PI, egressos de cursos de graduação em Educação física.
3. Fornecer ajuda técnica na realização de Testes de Aptidão Física – TAF, ratificando a legalidade da aplicação dos testes realizados pela PM/PI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

4. Apoio na realização de atividades esportivas realizadas pela PM/PI na ocasião de datas comemorativas da referida instituição.
5. Fornecer palestrantes para proferirem palestras ligadas à temática envolvendo saúde, prática de exercícios físicos e atividades esportivas, em cursos de formação, promoção e atualização profissional da PM/PI.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de dois (2) anos contados da sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – PM/PI e o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI indicarão, respectivamente, por ato de sua Direção, o Gestor do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica se operará de pleno direito, em qualquer tempo, por mútuo acordo das partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente acordo é firmado, com fundamento no art.116 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e, ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – PM/PI se compromete, nos termos da Lei, a fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo de cooperação técnica, não importa transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

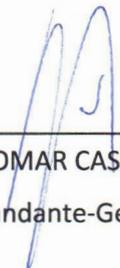
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Termo.

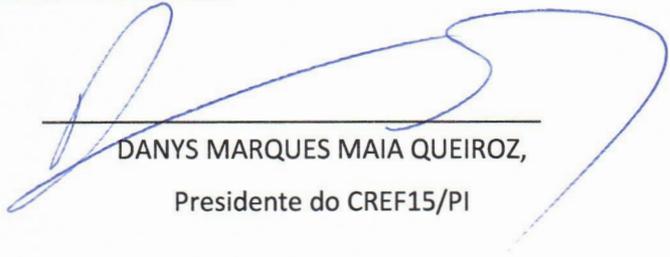


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DA 15ª REGIÃO CREF15/PI

E assim, por estarem acordados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

Teresina(PI), 03 de setembro de 2020

  
LINDOMAR CASTILHO MELO  
Comandante-Geral da PM/PI

  
DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ,  
Presidente do CREF15/PI

Testemunhas:

Nome: Charlie Jamyson Ma. Melo CPF: 579.120.813-34  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ADRIANO NRSOLINO DE LUCENA CPF: 411.648.733-34  
Assinatura: \_\_\_\_\_